



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Diretoria de Gestão

Gerência de Licitações e Contratos

Coordenação de Licitações

Processo nº 50840.000735/2016-95

Interessado: GEFIN

Referência: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Reavaliação Patrimonial de aproximadamente 3.000 (três mil) itens, em conformidade com o disposto nas Resoluções CFC n.º 1.292/10 e 1.177/09 e demais normas e legislações pertinentes, relativas ao ativo imobilizado e intangíveis, em conjunto a Legislação contábil, societária e fiscal, em especial o art. 183, inciso VII parágrafo 3º da Lei 6.404/76, Lei das S/A (alterada pela Lei 11.638/07), o ICPC 01 e o CPC 27.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 04/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 54 do edital.

2. **Segue teor do questionamento:**

1) “ Considerando o objeto deste certame, avaliação patrimonial, observando que o Edital não solicita, em relação a qualificação técnica, que a empresa seja cadastrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nem no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Neste sentido o Edital deixa de observar a legislação aplicável ao tipo de serviço que será contratado – Reavaliação Patrimonial.

Esclareça-se, portanto que por força de norma legal e cogente, a atividade de avaliação e, conseqüentemente, de inventário, deve ser exercida privativamente pelos seguintes profissionais: engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas. Tais classes profissionais são representadas justamente pelos órgãos mencionados anteriormente – CREA e CAU, como se observa na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA:

“ Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

*Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico”,
(destacamos)*

A fundamentação da atribuição do exercício de atividades de avaliação e perícia exclusivas à classe dá-se pelo disposto na Resolução nº 345 de 27 de julho de 1990 do CONFEA, que dispõe quanto ao exercício do profissional de nível superior destas atividades:

“ Considerando que as perícias e avaliações de bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras, serviços, bens e direitos, é matéria essencialmente técnica que exige qualificação específica;

(...)

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, define-se:

(...)

c) **AVALIAÇÃO** é a atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.”
(destacamos)

Sendo, portanto, os serviços objeto deste Edital privativos de profissionais que devem registrar-se no CREA. Por essa razão, e por entender que tais princípios não estão sendo observados, a licitante insurge-se contra as disposições do Edital em questão, buscando a necessária retificação, inserindo no Edital esta obrigatoriedade por parte dos licitantes.

2) Solicitamos, na medida do possível, que seja fornecida base contábil com os ativos objetos do escopo de trabalho. Esta informação é muito relevante para quantificar os tempos a serem dispendidos no trabalho de campo.”

3. Considerando a manifestação da área requisitante do objeto, a Pregoeira esclarece ao licitante, conforme abaixo: .

Resposta 01: “Os serviços objeto do pregão nº 04/2017 referem-se à **avaliação contábil**, não havendo a necessidade de avaliação por um Engenheiro registrado no CREA, ou seja, os laudos de avaliação buscam definir o montante atribuível, segundo **critérios contábeis** do valor de mercado dos 3.000 mil itens, pautando-se nos valores contábeis fundamentados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, referenciadas no Termo de Referência, anexo I do Edital”.

Resposta 02: “Todos os 3.000 itens se tratam de mobiliário em geral (mesa, divisórias, cadeira, computador, telefone, geladeira, armário, gerador e etc).”

Em 12 de maio de 2017.


ELENICE SILVA SOUSA SANTOS
Pregoeira UASG: 395001
Portaria n.º 341 de 18/11/2016